



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.**

PROJETO DE LEI N º 5049, DE 2013.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso II do art. 1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - a projetos científicos ou tecnológicos desenvolvidos por universidades, instituições de ensino ou de pesquisas científicas ou tecnológicas públicas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a intenção de ampliar os recursos disponíveis nas universidades e demais instituições de ensino ou de pesquisas científicas ou tecnológicas públicas. Explica-se, não obstante a nobre intenção do autor em favorecer o desenvolvimento científico e tecnológico do país, há que se observar o fato de que a proposição passará na Comissão de Finanças e Tributação - CFT, para o exame de mérito, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. O que significa dizer que a mesma está fadada ao arquivamento, vez que não satisfaz o regime de responsabilidade fiscal instaurado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especialmente aos dispositivos referentes aos arts. 14 a 17. Dessa forma, como tentativa de



Câmara dos Deputados

preservar a boa intenção do PL, é que se propõem limitar tais incentivos às universidades e demais instituições de ensino públicas. Por possibilitar a compensação exigida para a renúncia de receita, vez que por um lado concede incentivos fiscais do Imposto de Renda, e, por outro as doações serão realizadas a favor de instituições públicas.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2013.

Deputada LILIAM SÁ

(PSD/RJ)